



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 023/2017

INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL DE JAGUARÉ, ES A CONFECÇÃO DOS TAPETES E PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador Presidente que a este subscreve, consubstanciados no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, apresenta na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Jaguaré, ES o dia da confecção de tapetes de Corpus Christi, sendo como um dia antes ao festejo respectivo.

Art. 2º Fica incluído no Calendário de Jaguaré, ES, o dia da procissão de Corpus Christi, sendo o mesmo dia do festejo respectivo.

Art. 3º Esta lei garante que a comemoração de CORPUS CHRISTI continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja e podendo ter o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei estabelece que os órgãos competentes do Poder Municipal poderão disponibilizar o apoio necessário que permitam aos cristãos o direito de Confeccionar o tapete todos os anos, nas Ruas ou Avenidas da Cidade de Jaguaré, ES.

Art. 5º Poderá ser interditado, para o bom andamento regular desta festa religiosa, as ruas e Avenidas que forem necessárias à realização do evento.

Art. 6º A Coordenação responsável pela elaboração do Tema do TAPETE DE CORPUS CHRISTI será escolhida pela Igreja Organizadora do Festejo como de costume.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré, ES 19 de junho de 2017.

**JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE**